



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2024. Publicação: 26/04/2024. Nº 077/2024.

ISSN 2764-8060

5. Após, realização de pesquisas de preços comparativa, entre valores contratados pela Prefeitura de Estreito, apurados nestes autos, com os preços praticados por outros entes públicos para os mesmos serviços, no período equivalente.
  6. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.
  7. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
- Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 24/04/2024 às 11:08 h (\*)  
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PINDARÉ MIRIM

## REC-PJPIM - 82024

Código de validação: A2E8C17632

### RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Promotor de Justiça, Titular da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Pindaré-Mirim para que providenciem as condições necessárias e adequadas para a trafegabilidade das ruas e vias públicas da Vila Novo Tempo, localizada no Povoado Lages, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127 “usque” 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos das descrições e fundamentos que seguem;

CONSIDERANDO especificamente, que, consoante o art. 129, II, da Constituição da República, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, a exemplo do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que foi expressamente alçado à status constitucional, pela Emenda 82, de 16 de julho de 2014, o direito à segurança viária, sendo este, dever do Estado e assegurada para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas (art. 144, § 10, CF);

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que causem a terceiros (art. 37, §6º, CF);

CONSIDERANDO que foi identificado por este representante ministerial que as Ruas e Vias Públicas da Vila Novo Tempo, localizada no Povoado Lages, encontram-se em flagrante estado de deterioração, necessitando urgentemente de reparo;

CONSIDERANDO que a execução das atividades visando as melhorias nessas vias, bem como em quaisquer outras que estejam em situação de desgaste asfáltico ou outro dano que resulte em prejuízos tanto para o ente quanto para os munícipes, devem ser o quanto antes iniciadas;

CONSIDERANDO que esses serviços devem ser efetivamente executados, pois, o meio urbano está em precário estado de conservação, sem qualquer intervenção efetiva, permanecendo a situação de risco à integridade física das pessoas que a percorrem;

CONSIDERANDO desde a instauração da Notícia de Fato 00143-509/2024 inexistiu qualquer progresso no tocante ao melhoramento da situação das ruas e vias pública do Bairro alhures mencionado;

CONSIDERANDO que tal situação resulta na impossibilidade em se trafegar por determinados locais, pois, destruídos, possuindo extensos buracos e outros obstáculos inerentes as péssimas condições da aludida via pública, afetando por deveras o trajeto realizado pelos transeuntes, diga-se, situação atestada desde as principais vias da urbe;

CONSIDERANDO os enormes prejuízos que alcançam as pessoas que transitam por essas vias a pé (crianças, pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos etc.), bem como àqueles que se utilizam de transportes, os quais ficam danificados;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada no dia 04/04/2024 pelo Técnico Ministerial – Execução de Mandados, onde restou constatada a situação acima descrita;

CONSIDERANDO a omissão da administração pública municipal em fornecer qualquer informação sobre o caso;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, resolve expedir a seguinte

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2024. Publicação: 26/04/2024. Nº 077/2024.

ISSN 2764-8060

Ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Pindaré-Mirim que adotem as providências necessárias e adequadas à execução de reparos/melhorias das Ruas e Vias Públicas da Vila Novo Tempo, localizada no Povoado Lages, objetivando garantir a trafegabilidade das mesmas.

O cronograma de execução das obras de reparos na retrocitada via pública deverá ser apresentadas no prazo de 15 (dez) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação será atendida.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles, cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Por fim, encaminhe-se cópia, por ofício, desta Recomendação à Câmara Municipal, bem como ao reclamante, para fins de ciência, e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão. Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, 25 de abril de 2024.

assinado eletronicamente em 25/04/2024 às 09:34 h (\*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS

## PORTARIA-1ªPJSMM - 172024

Código de validação: FB3EF8925A

PORTARIA

SIMP 001330-068/2023

Dispõe sobre acompanhamento para apurar a conduta de ELIABE DA SILVA LIMA que, em áudio, declarou que a Promotora de Justiça Sandra Soares de Pontes, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Mateus teria mentido sobre existência de procedimentos investigatórios instaurados em face da atual prefeita de Alto Alegre do Maranhão,

O Promotor de Justiça, Dr. Thiago Lima Aguiar, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 127, "caput", e o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº. 8.625/1993); o artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº. 13/1991);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 -GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual; CONSIDERANDO que foi exaurido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, SIMP nº 001330-068/2023, sem que tenha sido possível concluir a presente investigação.

RESOLVE:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu para acompanhamento da conduta de ELIABE DA SILVA LIMA que, em áudio, declarou que a Promotora de Justiça Sandra Soares de Pontes, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Mateus teria mentido sobre existência de procedimentos investigatórios instaurados em face da atual prefeita de Alto Alegre do Maranhão,
2. Designar a técnica ministerial DANÚBIA SAMYA DE RESENDE VILARINHO lotada nas Promotorias de Justiça de São Mateus do Maranhão para acompanhar e secretariar os presentes autos;
3. Encaminhar a presente portaria para publicação;
4. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 17/04/2024 às 09:05 h (\*)

THIAGO LIMA AGUIAR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

VIANA

## PORTARIA-20ªZE-1ªPJVIA - 12024

Código de validação: 24EE05DBDE

PORTARIA nº 01/2024 - PJE